

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.015/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇO E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

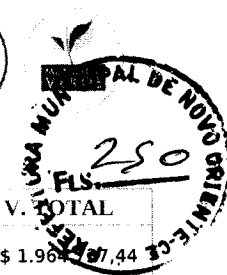
1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE (SERVIÇO DE CAPINAÇÃO MANUAL SEM PAVIMENTAÇÃO).	1.073.627,0 1	Metro Quadrado
	corte de capoeira fina a foice (serviço de capinação manual sem pavimentação).		
2	LIMPEZA DE BUEIRO, INCLUINDO A RETIRADA DE ENTULHOS BEM COMO A ROÇADA E LIMPEZA GERAL DAS BOCAS.	4.320,00	Metro
	limpeza de bueiro, incluindo a retirada de entulhos bem como a roçada e limpeza geral das bocas.		
3	ROÇO EM ÁREA ABERTAS COM CEIFADEIRA COSTAL.	1.800,00	Hectare
	roço em área abertas com ceifadeira costal.		
4	COLETA E TRANSPORTE DE ORIUNDOS DE CAPINAÇÃO.	16.200,00	Tonelada
	coleta e transporte de oriundos de capinação.		
5	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO ROÇO, COM VEÍCULO EQUIPADO BASCULANTE.	27.600,00	Tonelada
	coleta e transporte de resíduos do roço, com veículo equipado basculante.		
6	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL POR CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NCESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.584,00	Serviço
	fornecimento de água potavel por caminhão pipa para atender as ncessidades da secretaria municipal de educação		
7	SERVIÇOS DIVERSOS (CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO).	118.620,00	Hora
	serviços diversos (conforme orçamento básico).		
8	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO).	1.200,00	Serviço
	administração da obra (conforme orçamento básico).		

LOTE 01



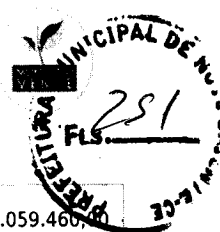
PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE (SERVIÇO DE CAPINAÇÃO MANUAL SEM PAVIMENTAÇÃO).	1073627.015	Metro Quadrado	R\$ 1,83	R\$ 1.964.737,44
Especificação: CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE (SERVIÇO DE CAPINAÇÃO MANUAL SEM PAVIMENTAÇÃO).					
2	LIMPEZA DE BUEIRO, INCLUINDO A RETIRADA DE ENTULHOS BEM COMO A ROÇADA E LIMPEZA GERAL DAS BOCAS.	4320.0	Metro	R\$ 25,82	R\$ 111.542,40
Especificação: LIMPEZA DE BUEIRO, INCLUINDO A RETIRADA DE ENTULHOS BEM COMO A ROÇADA E LIMPEZA GERAL DAS BOCAS.					
3	ROÇO EM ÁREA ABERTAS COM CEIFADEIRA COSTAL.	1800.0	Hectare	R\$ 1.875,12	R\$ 3.375.216,00
Especificação: ROÇO EM ÁREA ABERTAS COM CEIFADEIRA COSTAL.					
4	COLETA E TRANSPORTE DE ORIUNDOS DE CAPINAÇÃO.	16200.0	Tonelada	R\$ 129,89	R\$ 2.104.218,00
Especificação: COLETA E TRANSPORTE DE ORIUNDOS DE CAPINAÇÃO.					
5	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO ROÇO, COM VEÍCULO EQUIPADO BASCULANTE.	27600.0	Tonelada	R\$ 110,85	R\$ 3.059.460,00
Especificação: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO ROÇO, COM VEÍCULO EQUIPADO BASCULANTE.					
6	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NCESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1584.0	Serviço	R\$ 671,07	R\$ 1.062.974,88
Especificação: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NCESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
7	SERVIÇOS DIVERSOS (CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO).	118620.0	Hora	R\$ 45,52	R\$ 5.399.582,40
Especificação: SERVIÇOS DIVERSOS (CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO).					
8	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO).	1200.0	Serviço	R\$ 643,17	R\$ 771.804,00
Especificação: ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO).					
Valor total do lote R\$ 17.849.535,12 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos)					

Valor total R\$ 17.849.535,12 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos)

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE (SERVIÇO DE CAPINAÇÃO MANUAL SEM PAVIMENTAÇÃO).	1073627.015	Metro Quadrado	R\$ 1,83	R\$ 1.964.737,44
Especificação: CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE (SERVIÇO DE CAPINAÇÃO MANUAL SEM PAVIMENTAÇÃO).					
2	LIMPEZA DE BUEIRO, INCLUINDO A RETIRADA DE ENTULHOS BEM COMO A ROÇADA E LIMPEZA GERAL DAS BOCAS.	4320.0	Metro	R\$ 25,82	R\$ 111.542,40
Especificação: LIMPEZA DE BUEIRO, INCLUINDO A RETIRADA DE ENTULHOS BEM COMO A ROÇADA E LIMPEZA GERAL DAS BOCAS.					
3	ROÇO EM ÁREA ABERTAS COM CEIFADEIRA COSTAL.	1800.0	Hectare	R\$ 1.875,12	R\$ 3.375.216,00
Especificação: ROÇO EM ÁREA ABERTAS COM CEIFADEIRA COSTAL.					
4	COLETA E TRANSPORTE DE ORIUNDOS DE CAPINAÇÃO.	16200.0	Tonelada	R\$ 129,89	R\$ 2.104.218,00
Especificação: COLETA E TRANSPORTE DE ORIUNDOS DE CAPINAÇÃO.					



5	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO ROÇO, COM VEÍCULO EQUIPADO BASCULANTE.	27600.0	Tonelada	R\$ 110,85	R\$ 3.059.400,00
Especificação: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO ROÇO, COM VEÍCULO EQUIPADO BASCULANTE.					
6	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1584.0	Serviço	R\$ 671,07	R\$ 1.062.974,88
Especificação: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
7	SERVIÇOS DIVERSOS (CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO).	118620.0	Hora	R\$ 45,52	R\$ 5.399.582,40
Especificação: SERVIÇOS DIVERSOS (CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO).					
8	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO).	1200.0	Serviço	R\$ 643,17	R\$ 771.804,00
Especificação: ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO).					
Valor total do lote R\$ 17.849.535,12 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos)					

Valor total R\$ 17.849.535,12 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos)

1.2. Os serviços bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

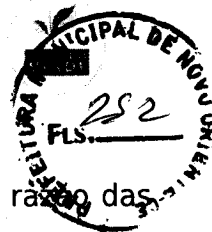
1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 17.849.535,12 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos)

1.6. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.462, de 2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

– Órgão Gerenciador: Secretaria de Educacao

1.8. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:



- a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- c) é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade e/ou contratações centralizadas.

1.9. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **prorrogável por igual período**.

1.9.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.9.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.9.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.9.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

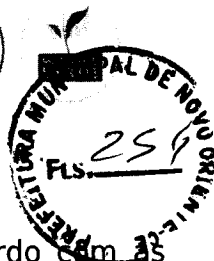
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil e/ou da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. Como condição de prestação de serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de fornecedores do Município de Novo Oriente.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.



6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

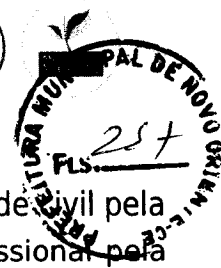
7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para os recebimentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

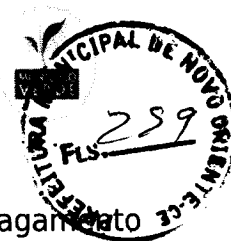
7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

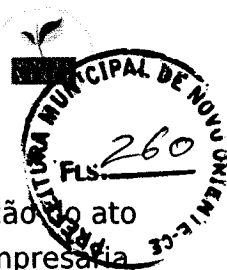
8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

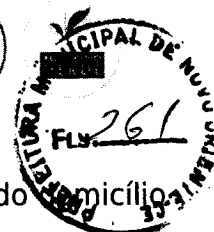
8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).



8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29-Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na sede da empresa licitante.

8.30-Qualificação técnica-operacional: Atestado de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; comprovando que tenha executado serviço (s) semelhante(s) em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, sendo a parcela de maior relevância a seguinte:

SERVIÇO DE CAPINAÇÃO: 44.700 M²

TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS. 675 TONELADAS

FORNECIMENTO DE AGUA E OU AGUAÇÃO EM CARRO PIPA. 24 MIL M³

SERVIÇOS DE ROÇO. 70 HECTARES OU 700.000 M²

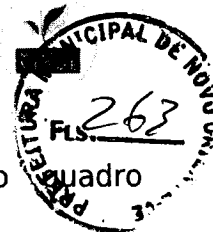
8.31-Qualificação técnica-profissional: Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente - CREA, que comprove que a licitante possui em seu QUADRO PERMANENTE, profissional que tenha executado obra(s) e serviço(s) semelhante(s) em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, sendo a parcela de maior relevância a seguinte:

SERVIÇO DE CAPINAÇÃO:

TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS.

FORNECIMENTO DE AGUA E OU AGUAÇÃO EM CARRO PIPA.

SERVIÇOS DE ROÇO.



8.32.1-Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a)Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados.

b)O SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

c)Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

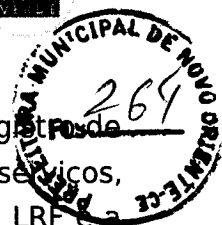
8.34. Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9. DA DISPONIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não consta, no presente processo, declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

9.2. Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

9.3. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.



9.4. Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resulta na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) somente quando da futura contratação.

9.5. Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

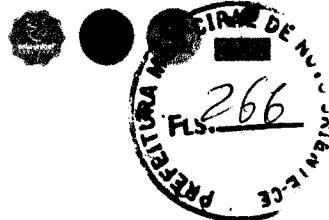
Novo Oriente/CE



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA : ELABORAÇÃO DE PROJETO, FICALIZAÇÃO, SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO DE CAPINA, ROÇO E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE -CE

NOVO ORIENTE, ABRIL DE 2025

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1.1 CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE(Serviços de capinação manual sem pavimentação)**

É considerado capina, o corte completo da vegetação rente ao solo com a utilização de ferramentas manuais. Inclui a retirada de tocos e raízes, bem como a raspagem e varrição das sarjetas e passeios, e a completa remoção dos resíduos, sendo levados por carrinhos tipo carrinho de mão para locais previamente indicados no Plano de Trabalho.

A metodologia aplicada será manual. O material utilizado para execução do serviço de capinação será a enxada, carrinho tipo carrinho de mão, vassourão e pás.

Os capinadores não poderão ser deslocados para realização de outros serviços, somente em situações emergenciais, devidamente justificadas, sob a solicitação da Contratante.

Os serviços de capinação serão realizados de segunda-feira à sexta-feira devendo o horário de execução está compreendido entre 7:00 hs e 17:00 hs, deve estar contido no Plano de Trabalho a ser apresentado a Contratante para apreciação e aprovação.

1.1.2 Sinalização e colete reflexivo:

A equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas de trabalho e EPI's

Todos os operários serão transportados em veículos apropriados de acordo com normas regulamentares conforme a legislação trabalhista e de trânsito vigentes. Deverá ser acoplado ao veículo reboque para transporte das ferramentas de trabalho.

Toda equipe possuirá 10 cones de sinalização e todos os operários possuirão coletes reflexivos.

Unidade será quilômetro capinado para todas as modalidades de capina (KM).

1.2. LIMPEZA DE BUEIRO, INCLUINDO A RETIRADA DOS ENTULHOS BEM COMO A ROÇADA E LIMPEZA GERAL DAS BOCAS

A limpeza e desobstrução destes dispositivos de drenagem de bocas de lobo, consistem na retirada da matéria orgânica acumulada em seu interior utilizando equipamentos e ou ferramentas adequadas.

Os serviços serão realizados conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término serem apresentados à Contratante. O horário de execução será em conformidade ao Plano de Trabalho a ser apresentado á Contratante para apreciação e aprovação.

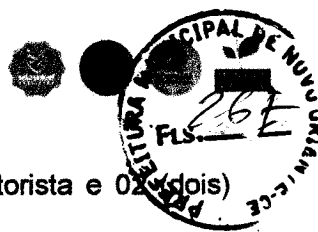
Serão formadas equipes de 3 homens que serão transportadas em veículo de passeio potência 1.0 ou superior com reboque acoplado para transporte das ferramentas.

A equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas de trabalho e EPI's.

Toda equipe possuirá 10 cones de sinalização e todos os operários possuirão coletes reflexivos.

Unidade será boca de lobo desobstruída para essa modalidade de serviço (UNID.).

O veículo equipado com multijato destina-se no auxílio à desobstrução dos dispositivos de



drenagem nas bocas de lobo. A sua guarnição é composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes.

Os caminhões tipo multijato com tanque 5m³ para jateamento e 10m³ para sucção (1 unidade) para execução destes serviços será fornecido pela Contratada, ficando também a cargo da contratada os custos referentes a aquisição do equipamento, manutenção, operação e mão-de-obra.

O dispositivo de sucção e hidrojateamento terão as seguintes principais características:

- braço hidráulico instalado na parte superior do tanque, para deslocamento de mangote Ø 8";
- bomba de lóbulos tipo ROOT's, Modelo OMEGA 82P ou similar e desenvolvida para um deslocamento de ar de 96,7 m³/mim;
- bomba de vácuo 500mbar, e pressão de 1.000mbar, com rotação de 3.000 RPM, com 183 kw
- bomba de hidrojato alternativa triplex, modelo B.H.S.L.V – W ou similar com cabeçote de válvulas, "fluid-end" em aço inoxidável AISI 304, com pressão de operação de 200 kgf cm²;
- êmbolo em aço inox AISI 304, resistente à corrosão e a abrasão; desenvolvida para uma vazão máxima de 275 Litros/mim;
- válvula de regulação de pressão, para ajuste fino de pressão;
- circuito de alimentação dotado de filtro de sucção lavável de Ø 2.1/2";
- carretel principal tipo BANDEIRA instalado na tampa traseira do tanque, dimensionado para armazenar 120 metros de mangueira de alta pressão Ø 3/4", com cubo de diâmetro que não comprometa o raio de curvatura da mangueira, dotado de dispositivo de articulação e travamento que permite operar em diversas posições, acionado hidráulicamente nos dois sentidos de rotação com comando centralizado, equipado com guia para enrolamento da mangueira para evitar remonte e sobreposição de camadas de forma irregular e
- carretel auxiliar rotativo com capacidade para armazenar 50 metros de mangueira Ø 1/2", para uso com pistola de hidro jateamento.

O serviço só poderá ser realizado com ordem da Contratante.

A equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas de trabalho e EPI's.

Todo veículo possuirá 08 cones de sinalização.

Unidade será diária do equipamento para essa modalidade de serviço (DIÁRIA).

1.3 O SERVIÇO DE ROÇO COM CEIFADEIRA COSTAL

Este serviço será realizado em áreas externas de toda a rede de ensino assim com o prédios pertencentes a secretaria de educação.

3.2.1 Sinalização e colete reflexivo:

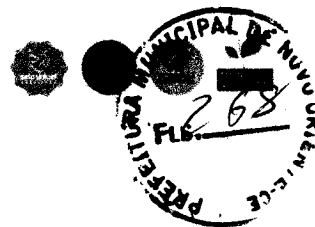
A equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas de trabalho e EPI's

Todos os operários serão transportados em veículos apropriados de acordo com normas regulamentares conforme a legislação trabalhista e de trânsito vigentes. Deverá ser acoplado ao veículo reboque para transporte das ferramentas de trabalho.

Toda equipe possuirá 10 cones de sinalização e todos os operários possuirão coletes reflexivos.

Unidade será quilômetro roçado para todas as modalidades de roça (HEC).

1.4 COLETA DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA CAPINAÇÃO, COM VEÍCULO EQUIPADO COM



CAÇAMBA BASCULANTE

Representa a coleta dos resíduos do corte completo de vegetação e dos resíduos oriundos da raspagem.

Todo material produzido será confinado ao longo das áreas trabalhadas em locais previamente indicados pela Contratante, devendo ser recolhido imediatamente pelo veículo da coleta da capina, que transportará até o local de destinação final.

A equipe será formada por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores.

Os serviços de coleta da capinação serão realizados de segunda-feira à sexta-feira, devendo o horário de execução estar compreendido entre 7:00 hs e 17:00 hs, e constar no Plano de Trabalho a ser apresentado a Contratante para apreciação e aprovação.

Após o enchimento do caminhão pelos coletores, deverá ser colocada uma lona sobre os detritos para evitar derramamento dos mesmos nas vias durante o transporte.

Todo veículo possuirá 02 cones de sinalização.

Unidade será tonelada transportada para essa modalidade de serviço (TON).

1.5 COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO ROÇO, COM VEÍCULO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE

Descrevem-se como a coleta dos resíduos oriundos do roço, todo resíduo proveniente da atividade executada pelos operários da Contratada nos equipamentos da Secretaria de Educação.

Esse serviço de remoção deverá ser feito submetendo-se ao plano de trabalho a ser apresentado pela contratada e aprovado pela Contratante, seguindo os itinerários dimensionados e a frequência de varrição, adotando caminhões de caçamba basculante.

Os resíduos coletados por essa remoção deverão ser encaminhados para o local de destino final indicado pela CONTRATANTE. A operacionalização será efetuada segundo os itinerários estabelecidos no plano de trabalho proposto pelo licitante e aprovado pela Contratante.

Os veículos coletores deverão estar equipados com pá, vassourão, 01 (um) motorista e, no mínimo, 02 (dois) coletores, devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual (EPI'S).

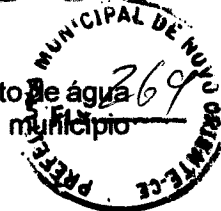
Após o enchimento do caminhão pelos coletores, deverá ser colocada uma lona sobre os detritos para evitar derramamento dos mesmos nas vias durante o transporte.

Os serviços de coleta da varrição serão realizados de segunda-feira à sexta-feira, devendo o horário de execução estar compreendido entre 7:00 hs e 17:00 hs, e constar no Plano de Trabalho a ser apresentado a Contratante para apreciação e aprovação.

Todo veículo possuirá 02 cones de sinalização.

Unidade será tonelada transportada para essa modalidade de serviço (TON).

1.6 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE



A operação consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de água potável por caminhão pipa para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Novo Oriente-CE.

1.7 SERVIÇOS DIVERSOS

A operação consiste na execução de serviços de paisagismo, poda, ou qualquer outro serviço não listado em toda a rede das escolas, assim como os equipamentos pertencentes a Secretaria de Educação.

Os serviços serão realizados de segunda-feira à sexta-feira, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término serem apresentados à Contratante. O horário de execução está compreendido entre 7:00 hs e 17:00 hs devendo constar no Plano de Trabalho a ser apresentado a Contratante para apreciação e aprovação.

Unidade será homem/hora para essa modalidade de serviço (HORA).

2. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Administração da Obra

Fed. Giordano L. R. de Carvalho
EMP. CIVIL, CREA-CE 140319
RUA 1000, 1001-10



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251632



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO

Título profissional: **TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - EDIFICACOES, ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0607762110**

Registro: **44031CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE**

RUA DEOCLECIANO ARAGÃO

Complemento:

Cidade: **Novo Oriente**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.982.010/0001-19**

Nº: **15**

CEP: **63740000**

Contrato: **00.001.2022.1**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DEOCLECIANO ARAGÃO

Complemento:

Cidade: **Novo Oriente**

Data de Início: **21/04/2025**

Previsão de término: **31/12/2026**

Coordenadas Geográficas: **-5.536590, -40.774821**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

Nº: **15**

CEP: **63740000**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **07.982.010/0001-19**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1,00	un
18 - Fiscalização		
61 - Fiscalização de serviço técnico > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1,00	un
61 - Fiscalização de serviço técnico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
61 - Fiscalização de serviço técnico > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPINA, ROÇO E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE -CE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENCE-CE)

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1zBAa
Impresso em: 29/04/2025 às 14:53:28 por: , ip: 187.15.11.145

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (86) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251632295

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO

RNP: 0607762110

Data: 29/04/2025 14:53:28

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO - CPF:

957.596.973-15

Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho
MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE - CNPJ: 07.982.010/0001-19

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03

Registrada em: 28/04/2025

Valor pago: R\$ 103,03

Nosso Número: 8217905545

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1zBAa
Impresso em: 29/04/2025 às 14:53:28 por: , ip: 187.15.11.145

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBRA:

ELABORAÇÃO DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPINA, ROÇO E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE -CE

LOCAL:

TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES PERÍMETRO MUNICIPAL

MUNICÍPIO:

NOVO ORIENTE-CE

FONTE DOS PREÇOS:

TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 83,85% (HORISTA) 47,76%(MENSALETA)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI INCLUSO (R\$)	PREÇO UNIT. C/ BDI (27,77%) INCLUSO (R\$)	TOTAL PARCIAL (R\$)
1.1	C0927	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE(Serviços de capinação manual sem pavimentação)	M2	89.468,92	1,43	1,83	163.728,12
1.2	C4364	LIMPEZA DE BUEIRO, INCLUINDO A RETIRADA DOS ENTULHOS BEM COMO A ROÇADA E LIMPEZA GERAL DAS BOCAS	M	360,00	20,21	25,82	9.295,20
1.3	COMP 01	ROÇO EM ÁREAS ABERTAS COM CEIFADEIRA COSTAL	HEC	150,00	1.456,40	1.875,12	281.268,00
1.4	COMP 02	COLETA E TRANSPORTE ORIUNDOS DE CAPINAÇÃO	TON	1.350,00	100,89	129,89	175.351,50
1.5	COMP 03	COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS DO ROÇO, COM VEICULO EQUIPADO COM BASCULANTE	TON	2.300,00	86,10	110,85	254.955,00
1.6	COTAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO PIPA PARA A TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE.	UND	132,00	525,22	671,07	88.581,24
1.7	COMP. 05	SERVIÇOS DIVERSOS	HORA	9.885,00	35,36	45,52	449.965,20
ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
2.1	COMP.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00	503,38	643,17	64.317,00
TOTAL MENSAL COM BDI (28,75%) INCLUSO (R\$)					1.487.481,26		
TOTAL 12 MESES							17.849.535,12

NOVO ORIENTE, ABRIL DE 2025

FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969
7315

Assinado digitalmente por FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO:95759697315
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
45816308000149, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE CARVALHO:95759697315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



OBRA:

ELABORAÇÃO DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPINA, ROÇO E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE

LOCAL:

TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES PERÍMETRO MUNICIPAL

MUNICÍPIO:

NOVO ORIENTE-CE

FONTE DOS PREÇOS:

TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 83,85% (HORISTA) 47,76% (MENSALETA)

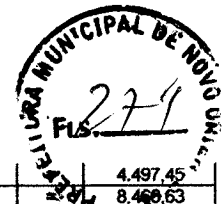
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.					
1.1	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE(Serviços de capinação manual sem pavimentação)	M2	1.073.627,01					
QUANTITATIVO								
DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (M)	x	LARGURA	x	NºLADOS	QUANT	=	TOTAL
TRECHO 01	7657,86	x	1,50	x	2,00		=	22.973,58
TRECHO 02	7123,04	x	1,50	x	2,00		=	21.369,12
TRECHO 03	7920,21	x	1,50	x	2,00		=	23.760,63
TRECHO 04	688,92	x	1,50	x	2,00		=	2.066,76
TRECHO 05	3211,05	x	1,50	x	2,00		=	9.633,15
TRECHO 06	3908,41	x	1,50	x	2,00		=	11.725,23
TRECHO 07	3120,23	x	1,50	x	2,00		=	9.360,69
TRECHO 08	2398,89	x	1,50	x	2,00		=	7.196,67
TRECHO 09	4182,57	x	1,50	x	2,00		=	12.547,71
TRECHO 10	1696,01	x	1,50	x	2,00		=	5.088,03
TRECHO 11	1251,27	x	1,50	x	2,00		=	3.753,81
TRECHO 12	3716,79	x	1,50	x	2,00		=	11.150,37
TRECHO 13	1329,01	x	1,50	x	2,00		=	3.987,03
TRECHO 14	2950,62	x	1,50	x	2,00		=	8.851,86
TRECHO 15	1548,04	x	1,50	x	2,00		=	4.644,12
TRECHO 16	2732,28	x	1,50	x	2,00		=	8.196,84
TRECHO 17	1661,19	x	1,50	x	2,00		=	4.983,57
TRECHO 18	7833,05	x	1,50	x	2,00		=	23.499,15
TRECHO 19	7219,85	x	1,50	x	2,00		=	21.659,55
TRECHO 20	3163,32	x	1,50	x	2,00		=	9.489,96
TRECHO 21	3310,2	x	1,50	x	2,00		=	9.930,60
TRECHO 22	7247,19	x	1,50	x	2,00		=	21.741,57
TRECHO 23	3243,49	x	1,50	x	2,00		=	9.730,47
TRECHO 24	3316,06	x	1,50	x	2,00		=	9.948,18
TRECHO 25	6039,29	x	1,50	x	2,00		=	18.117,87
TRECHO 26	8265,37	x	1,50	x	2,00		=	24.796,11
TRECHO 27	3949,06	x	1,50	x	2,00		=	11.847,18
TRECHO 28	9087,91	x	1,50	x	2,00		=	27.263,73
TRECHO 29	3718,86	x	1,50	x	2,00		=	11.156,58
TRECHO 30	5949,63	x	1,50	x	2,00		=	17.848,89
TRECHO 31	1885,23	x	1,50	x	2,00		=	5.655,69
TRECHO 32	5813,58	x	1,50	x	2,00		=	17.440,74
TRECHO 33	894,16	x	1,50	x	2,00		=	2.682,48
TRECHO 34	908,17	x	1,50	x	2,00		=	2.724,51
TRECHO 35	871,22	x	1,50	x	2,00		=	2.613,66
TRECHO 36	4830,16	x	1,50	x	2,00		=	14.490,48
TRECHO 37	2710,56	x	1,50	x	2,00		=	8.131,68
TRECHO 38	6732,26	x	1,50	x	2,00		=	20.196,78
TRECHO 39	1921,09	x	1,50	x	2,00		=	5.763,27
TRECHO 40	549,87	x	1,50	x	2,00		=	1.649,61
TRECHO 41	1587,39	x	1,50	x	2,00		=	4.762,17
TRECHO 42	760,22	x	1,50	x	2,00		=	2.280,66
TRECHO 43	360,42	x	1,50	x	2,00		=	1.081,26
TRECHO 44	793,97	x	1,50	x	2,00		=	2.381,91
TRECHO 45	4627,83	x	1,50	x	2,00		=	13.883,49
TRECHO 46	730,94	x	1,50	x	2,00		=	2.192,82
TRECHO 47	3422,83	x	1,50	x	2,00		=	10.268,49
TRECHO 48	7304,43	x	1,50	x	2,00		=	21.913,29
TRECHO 49	1317,58	x	1,50	x	2,00		=	3.952,74
TRECHO 50	14304,7	x	1,50	x	2,00		=	42.914,10
TRECHO 51	1404,03	x	1,50	x	2,00		=	4.212,09
TRECHO 52	4592,07	x	1,50	x	2,00		=	13.776,21
TRECHO 53	6933,63	x	1,50	x	2,00		=	20.800,89
TRECHO 54	2622,34	x	1,50	x	2,00		=	7.867,02
TRECHO 55	1703,69	x	1,50	x	2,00		=	5.111,07
TRECHO 56	5800,79	x	1,50	x	2,00		=	17.402,37
TRECHO 57	3723,35	x	1,50	x	2,00		=	11.170,05
TRECHO 58	8601,23	x	1,50	x	2,00		=	25.803,69
TRECHO 59	1530,19	x	1,50	x	2,00		=	4.590,57
TRECHO 60	2923,96	x	1,50	x	2,00		=	8.771,88
TRECHO 60	1499,15	x	1,50	x	2,00		=	4.497,45

FRANCISCO

assinado digitalmente por FRANCISCO GORDANO IRIAPINA RODRIGUES DE

FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969
7315

Assinado digitalmente por FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO:95759697315
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
4561830800149, OU=AC SyngularID Múltipla,
CN=FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE CARVALHO:95759697315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



TRECHO 61	1499,15	x	1,50	x	2,00		4.497,45
TRECHO 62	2822,21	x	1,50	x	2,00		8.468,63
TRECHO 63	5123,6	x	1,50	x	2,00		15.370,80
TRECHO 64	5751,77	x	1,50	x	2,00		17.255,31
TRECHO 65	8870,5	x	1,50	x	2,00		26.611,50
TRECHO 66	11400,37	x	1,50	x	2,00		34.201,11
TRECHO 67	1928,76	x	1,50	x	2,00		5.786,28
TRECHO 68	4527,12	x	1,50	x	2,00		13.581,36
TRECHO 69	2686,38	x	1,50	x	2,00		8.059,14
TRECHO 70	2039,13	x	1,50	x	2,00		6.117,39
TRECHO 71	437,92	x	1,50	x	2,00		1.313,76
TRECHO 72	8699,32	x	1,50	x	2,00		26.097,96
TRECHO 73	2955,54	x	1,50	x	2,00		8.866,62
TRECHO 74	1767,11	x	1,50	x	2,00		5.301,33
TRECHO 75	13263,23	x	1,50	x	2,00		39.789,69
TRECHO 76	3741,6	x	1,50	x	2,00		11.224,80
TRECHO 77	3042,35	x	1,50	x	2,00		9.127,05
TRECHO 78	11402,71	x	1,50	x	2,00		34.208,13
TRECHO 79	13078,87	x	1,50	x	2,00		39.236,61
TRECHO 80	2325,06	x	1,50	x	2,00		6.975,18
TRECHO 81	3437,01	x	1,50	x	2,00		10.311,03
TRECHO 82	2942,25	x	1,50	x	2,00		8.826,75
TRECHO 83	5429,12	x	1,50	x	2,00		16.287,36
TRECHO 84	1987,04	x	1,50	x	2,00		5.961,12
TRECHO 85	5115,99	x	1,50	x	2,00		15.347,97
CONFORME PROJETO						TOTAL	1.073.627,01
	TOTAL					QUANT	TOTAL
	1.073.627,01					1,00	1.073.627,01
	TOTAL POR MES						89.468,92
SUBITEM	DESCRIÇÃO					UNID.	QUANT.
1,4	LIMPEZA DE BUEIRO, INCLUINDO A RETIRADA DOS ENTULHOS BEM COMO A ROÇADA E LIMPEZA GERAL DAS					M2	360,00
QUANTITATIVO							
DESCRIÇÃO				EXTENSÃO	QUANT	=	TOTAL
CERCA - EXTENSÃO TOTAL				9,00	40,00	=	360,00

COMPRIMENTO TOTAL (M) 357.575,87

NOVO ORIENTE, ABRIL DE 2025

FRANCISCO
GIORDANO
IBIAPINA
RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969
7315

Assinado digitalmente por FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO:95759697315
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Cartão
Digital PF A1, OU=Videoconferência, OU=
41616326620146, OU=AC SyngularID
Munipia, CN=FRANCISCO GIORDANO
IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO:95759697315
Hábil: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBRA:

ELABORAÇÃO DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPINA, ROÇO E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE -CE

LOCAL:

TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES PERIMETRO MUNICIPAL

MUNICÍPIO:

NOVO ORIENTE-CE

FONTE DOS PREÇOS:

TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 83,85% (HORISTA) 47,76%(MENSALISTA)

COD	DESCRIÇÃO	%
	DESPESAS INDIRETAS	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02
R	RISCOS	0,50
	BENEFÍCIO	
S+G	GARANTIA/SEGUROS	0,32
L	LUCRO	5,00
I	IMPOSTOS	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	CPRB (4,5%, APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	4,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS	13,15
	BDI =	27,77%

FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969
7315

Assinado digitalmente por FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO:95759697315
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital P5 A1, OU=Videoconferencia, OU=
45615309020149, OU=AC SyngularID Múltipla,
CN=FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE CARVALHO:95759697315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

NOVO ORIENTE, ABRIL DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE

OBRA:

ELABORAÇÃO DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPINA, ROÇO E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE -CE

LOCAL:

DIVERSOS LOCAIS

MUNICÍPIO:

NOVO ORIENTE-CE

FONTE DOS PREÇOS:

TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 83,85% (HORISTA) 47,76%(MENSALISTA)

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI (R\$)	PREÇO TOTAL S/ BDI (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						50.337,77
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA						50.337,77
2.2.1	SEINFRA	18584	ENGENHEIRO JUNIOR	MES	1,00000	17.326,01	17.326,01
2.2.2	SEINFRA	18598	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	MES	2,00000	3.349,49	6.698,98
2.2.1	SEINFRA	18606	ENGENHEIRO JUNIOR	UNxMES	1,00000	6.745,98	6.745,98
2.2.2	SEINFRA	18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	MES	1,00000	6.171,03	6.171,03
2.2.1	SEINFRA	18592	ENGENHEIRO JUNIOR	MES	1,00000	6.696,79	6.696,79
2.2.2	SEINFRA	18595	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	MES	2,00000	3.349,49	6.698,98

FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969
7315

Assinado digitalmente por FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO:95759697315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE CARVALHO:95759697315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBRA:

REABORAÇÃO DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPINA, ROÇO E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE

LOCAL:

TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES PERÍMETRO MUNICIPAL

MUNICÍPIO:

NOVO ORIENTE-CE

FONTE DOS PREÇOS:

TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 83,36% (HORISTA) 47,76%(MENSALISTA)

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		180 DIAS	
				%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
1.0	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE, Serviços de capinação manual	11,01%	1.964.737,44	8,33%	163.728,12	8,33%	163.728,12	8,33%	163.728,12	8,33%	163.728,12	8,33%	163.728,12
2.0	LIMPEZA DE BUEIRO, INCLUINDO A RETRAIDA DOS ENTULHOS BE	0,62%	111.542,40	8,33%	9.295,20	8,33%	9.295,20	8,33%	9.295,20	8,33%	9.295,20	8,33%	9.295,20
3.0	ROÇO EM ÁREAS ABERTAS COM CEIFEADORA COSTAL	18,91%	3.376.216,00	8,33%	281.268,00	8,33%	281.268,00	8,33%	281.268,00	8,33%	281.268,00	8,33%	281.268,00
4.0	COLETA E TRANSPORTE ORLUNDOS DE CAPINAÇÃO	11,79%	2.104.218,00	8,33%	175.351,50	8,33%	175.351,50	8,33%	175.351,50	8,33%	175.351,50	8,33%	175.351,50
5.0	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO ROÇO COM VEÍCUL	17,14%	3.058.460,00	8,33%	254.955,00	8,33%	254.955,00	8,33%	254.955,00	8,33%	254.955,00	8,33%	254.955,00
6.0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	5,96%	1.062.974,88	8,33%	88.581,24	8,33%	88.581,24	8,33%	88.581,24	8,33%	88.581,24	8,33%	88.581,24
7.0	SERVIÇOS DIVERSOS	30,25%	5.399.592,40	8,33%	449.965,20	8,33%	449.965,20	8,33%	449.965,20	8,33%	449.965,20	8,33%	449.965,20
8.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	4,32%	771.804,00	8,33%	64.317,00	8,33%	64.317,00	8,33%	64.317,00	8,33%	64.317,00	8,33%	64.317,00
VALOR TOTAL DA MENÇÃO C/ BDI (R\$)				8,33%	1.487.461,28	8,33%	1.487.461,28	8,33%	1.487.461,28	8,33%	1.487.461,28	8,33%	1.487.461,28
TOTAL GERAL DA OBRA C/ BDI (R\$)					17.249.535,12								

NOVO ORIENTE, ABRIL DE 2025

Francisco
GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969
7315

Assinado digitalmente por FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO:95759697315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
4581630800148, OU=AC Synguard
Multiple, CN=FRANCISCO GIORDANO
IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO:95759697315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font: Pdf Reader Versão: 2025.1.0



ELABORAÇÃO DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPINA, ROÇO E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER PREDIOS PUBLICOS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE -CE-

LOCAL:
TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES PERIMETRO MUNICIPAL
MUNICÍPIO:
NOVO ORIENTE-CE

FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO
ENCARGOS SOCIAIS DEBONERADOS 83,85% (HORISTA) 47,76%(MENSALISTA)

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



OBRA:

ELABORAÇÃO DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPINA, ROÇO E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE -CE

LOCAL:

TRECHOS DE ROTAS ESCOLARES PERIMETRO MUNICIPAL

MUNICÍPIO:

NOVO ORIENTE-CE

FONTE DOS PREÇOS:

TABELA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS 83,85% (HORISTA) 47,76%(MENSALISTA)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A	TOTAL	16,80%	16,80%
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS COM INCIDÊNCIA DE A			
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,84%	0,00%
B2	FERIADOS	3,71%	0,00%
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,87%	0,67%
B4	13º SALÁRIO	10,80%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	8,71%	6,73%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%
B	TOTAL	44,41%	16,46%
GRUPO C - ENCARGOS SOCIAIS COM INCIDÊNCIA DE A			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,40%	4,17%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,10%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,85%	3,75%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO S/ JUSTA CAUSA	3,90%	3,01%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45%	0,35%
C	TOTAL	14,73%	11,38%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,46%	2,77%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45%	0,35%
D	TOTAL	7,91%	3,12%
TOTAL (A+B+C+D)		83,85%	47,76%

NOVO ORIENTE, ABRIL DE 2025

FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969
7315

Assinado digitalmente por FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969/7315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
4561630000149, OU=AC SyngularID Multiple,
CN=FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE CARVALHO:9575969/7315
Razão: Sou signatário deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Roço em áreas abertas com ceifadeira costal



Dias/ano 365
Domingos/ano 52
Feriados/ano 1
Meses - 1 ano 12
26 dias úteis/ano

1. Quantitativos Previstos

hec/mês 150 produtividade(m/dia.oper 2050 quant. op 28
dias/mês 26
6 hec/mês/dia

2. Veículos e Equipamentos Operacionais

2.1.1 Roçadeira Costal

2.1.1.1 Quantidade 28
Diurno 0
Noturno 0
Reserva Técnica 10% 3 Equipamei

2.1.1.2. Quilometragem Diurno Noturno
equipamento x dia 9 0
hrs / eq. X dia 6 0
Turno / eq. X dia 1 0
dias / mês 26 26
Total 1.404 0 1.404,00 hrs/mês

Vida Útil 36 meses Operação 1.404 hrs/mês
Preço aquisição R\$ 3400,00

2.1.2. Manutenção

2.1.2. Resumo

2.1.2.1 Manutenção 1.530,00
2.1.2.2 Combustíveis e Lubrificantes 3.841,34
2.1.2.4 Total R\$ 5.371,34 /mês

3. DEMAIS INSUMOS

FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969
7315

Assinado digitalmente por FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969/7315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, CN=9575969/7315, CN=ICP-Brasil
Múltiplo, CN=FRANCISCO GIORDANO
RODRIGUES DE CARVALHO:9575969/7315
Razão: Sou o autor desse documento
Localizador:
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0



3.0 MÃO-DE-OBRA DIRETA

3.0.1	Motorista veículo		Diurno	Noturno	
	Homem x dia		-	-	
	Reserva Técnica	10%	0	0	
	Total		0	0	Hxmês
3.0.2	Gari Coletor		Diurno	Noturno	
	Homem x dia		-	-	
	Reserva Técnica	10%	0	0	
	Total		0	0	Hxmês
3.0.3	Ajudante/Varredor		Diurno	Noturno	
	Homem x dia		28	-	
	Reserva Técnica	10%	3	0	
	Total		31	0	Hxmês
3.0.4	Aux. Fiscal		Diurno	Noturno	
	Homem x dia		2	-	
	Reserva Técnica	0%	0	0	
	Total		2	0	Hxmês

3.1. Custo Unitário da Mão-de-Obra Direta

Discriminação	Motorista veículo		Gari Coletor	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
Salário base	2.691,08	2.691,08	1.379,59	1.379,59
Insalubridade	264	264	528	528
Horas extras	628,63	628,63	405,8	405,8
Adicional noturno	0	572,47	0	293,48
Feriado	214,91	214,91	138,73	138,73
Salário mensal	3.798,62	4.371,09	2.452,12	2.745,60
Encargos sociais	2.810,23	3.233,75	1.814,09	2.031,20
Salário mensal c/ encargos	6.608,86	7.604,83	4.266,21	4.776,80
Benefícios (plano e seguros)	83,21	83,21	81,51	81,51
Participação nos resultados	148,92	148,92	127,91	127,91
Cesta Básica	147,5	147,5	147,5	147,5
Alimentação + refeição	787,8	787,8	733,2	733,2
Vale Transporte	72,54	72,54	151,22	151,22
Custo mensal - R\$/H x mês	7.848,82	8.844,80	5.507,55	6.018,14

Discriminação	Aux. Fiscal		Ajudante/Varredor	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
Salário base	1.843,81	1.843,81	1.379,59	1.379,59
Insalubridade	0	0	264	264
Horas extras	392,23	392,23	349,64	349,64
Adicional noturno	0	392,23	0	293,48
Feriado	134,1	134,1	119,53	119,53
Salário mensal	2.370,13	2.762,36	2.112,76	2.406,24
Encargos sociais	1.753,43	2.043,61	1.563,03	1.780,14

FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA
RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969
7315

Assinado digitalmente por FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969/7315
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Visacertificadas, OU=
406185020148, CN=A/C SyngularID
Múltiplo, CN=FRANCISCO GIORDANO
IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO:9575969/7315
Resumo: Sou o autor deste documento
Leitura: 01/09/2024 10:00:00
Formato: PDF Reader Versão: 2024.3.0



Salário mensal c/ encargos	4.123,57	4.805,97	3.675,79	4.186,38
Benefícios (plano e seguros)	81,51	81,51	81,51	81,51
Participação nos resultados	127,91	127,91	127,91	127,91
Cesta Básica	147,5	147,5	147,5	147,5
Alimentação + refeição	733,2	733,2	733,2	733,2
Vale Transporte	123,37	123,37	151,22	151,22
Custo mensal - R\$/H x mês	5.337,06	6.019,46	4.917,13	5.427,72

Hora extra por dia	Turno diurno:	1,2	Turno noturno:	1,2
Domingos e feriados	100%		Vale transporte:	4,5
Horas extras	50%		Cesta Básica:	147,5
Adic.not.(22h às 5h)	20%		Vale/dia	2
Encargos sociais	74,75%		a deduzir	6%

3.2. Custo da mão-de-obra direta

Turno Diurno			
Motorista veículo			
Quant. Motorista veículo:	0		
R\$/H x mês	7.848,82		0 R\$/mês
Gari Coletor			
Quant. Agente Coleta:	0		
R\$/H x mês	5.507,55		0 R\$/mês
Ajudante/Varredor			
Quant. Ajudante/Varredor:	31		
R\$/H x mês	4.917,13		152.431,12 R\$/mês
Aux. Fiscal			
Quant. Aux. Fiscal:	2		
R\$/H x mês	5.337,06		10.674,12 R\$/mês

Total Diurno R\$ 163.105,24 R\$/mês

Turno Noturno			
Motorista veículo			
Quant. Motorista veículo:	0		
R\$/H x mês	8.844,80		0 R\$/mês
Gari Coletor			
Quant. Agente Coleta:	0		
R\$/H x mês	6.018,14		0 R\$/mês
Ajudante/Varredor			
Quant. Ajudante/Varredor:	0		
R\$/H x mês	6.019,46		0 R\$/mês
Aux. Fiscal			
Quant. Aux. Fiscal:	0		
R\$/H x mês	5.427,72		0 R\$/mês

Total Noturno R\$ 0 R\$/mês



Coleta e transporte dos Resíduos Sólidos oriundos da Capinação

Dias/ano	365
Domingos/ano	52
Feriados/ano	1
Meses - 1 ano	12
	<u>26 dias úteis/ano</u>

1. Quantitativos Previstos

ton/mês	1.350	
dias/mês	26	
	<u>51,92</u>	ton/mês/dia
ton/veiculox viagem	1,4	peso específico material coletado (ton/m³)
		quant veiculos/dia: 0,3
		3

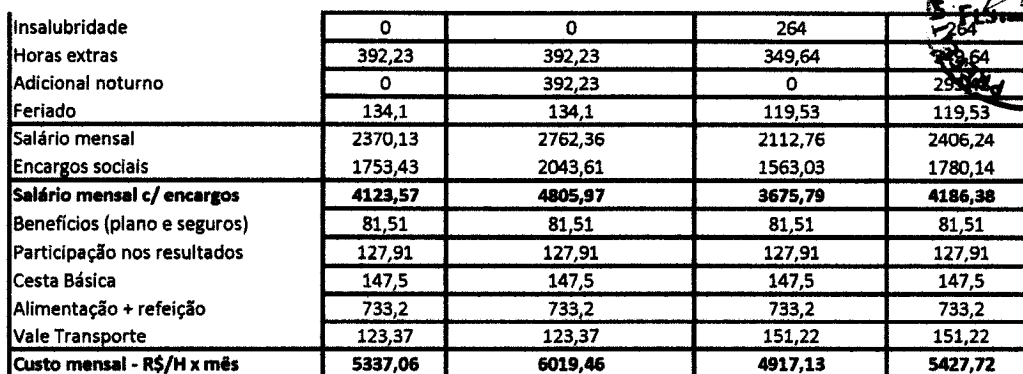
2.0 MÃO-DE-OBRA DIRETA

2.0.1 Motorista / Operador veículo		Diurno	Noturno	
Homem x dia		21	-	
Reserva Técnica	10%	2	0	
Total		23	0	Hxmês
2.0.2 Gari Coletor		Diurno	Noturno	
Homem x dia		42	0	
Reserva Técnica	10%	4	0	
Total		46	0	Hxmês
2.0.3 Ajudante/Varredor		Diurno	Noturno	
Homem x dia		0	0	
Reserva Técnica	10%	0	0	
Total		0	0	Hxmês
2.0.4 Aux. Fiscal		Diurno	Noturno	
Homem x dia		0	0	
Reserva Técnica	10%	0	0	
Total		0	0	Hxmês

3.1. Custo Unitário da Mão-de-Obra Direta

Discriminação	Motorista / Operador veículo		Gari Coletor	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
Salário base	2691,08	2691,08	1379,59	1379,59
Insalubridade	264	264	528	528
Horas extras	628,63	628,63	405,8	405,8
Adicional noturno	0	572,47	0	293,48
Feriado	214,91	214,91	138,73	138,73
Salário mensal	3798,62	4371,09	2452,12	2745,6
Encargos sociais	2810,23	3233,75	1814,09	2031,2
Salário mensal c/ encargos	6608,86	7604,83	4266,21	4776,8
Benefícios (plano e seguros)	83,21	83,21	81,51	81,51
Participação nos resultados	148,92	148,92	127,91	127,91
Cesta Básica	147,5	147,5	147,5	147,5
Alimentação + refeição	787,8	787,8	733,2	733,2
Vale Transporte	72,54	72,54	151,22	151,22
Custo mensal - R\$/H x mês	7848,82	8844,8	5507,55	6018,14

Discriminação	Aux. Fiscal		Ajudante/Varredor	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
Salário base	1843,81	1843,81	1379,59	1379,59



Hora extra por dia	Turno diurno:	1,2	Turno noturno:	1,2
Domingos e feriados	100%		Vale transporte:	4,5
Horas extras	50%		Cesta Básica:	147,5
Adic.not.(22h às 5h)	20%		Vale/dia	2
Encargos sociais	74.75%		a deduzir	6%

Turno Diurno		
Motorista veículo		
Quant. Motorista veículo:	23	
R\$/H x mês	7.848,82	180.522,88 R\$/mês
Gari Coletor		
Quant. Agente Coleta:	46	
R\$/H x mês	5.507,55	253.347,43 R\$/mês
Ajudante/Varredor		
Quant. Ajudante/Varredor:	0	
R\$/H x mês	4.917,13	0 R\$/mês
Aux. Fiscal		
Quant. Aux. Fiscal:	0	
R\$/H x mês	5.337,06	0 R\$/mês

Turno Noturno		
Motorista veículo		
Quant. Motorista veículo:	0	
R\$/H x mês	8.844,80	0 R\$/mês
Gari Coletor		
Quant. Agente Coleta:	0	
R\$/H x mês	6.018,14	0 R\$/mês
Ajudante/Varredor		
Quant. Ajudante/Varredor:	0	
R\$/H x mês	6.019,46	0 R\$/mês
Aux. Fiscal		
Quant. Aux. Fiscal:	0	
R\$/H x mês	5.427,72	0 R\$/mês

Total Noturno R\$

0 R\$/mês



3.3. Custo de uniforme e EPI's

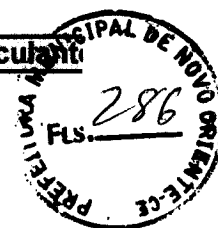
Item	Preço unit.	Qtd Anual		Custo Anual	
		Motorista / Operador veículo	Gari Coletor	Motorista / Operador veículo	Gari Coletor
Calça	64,9	4	6	259,6	389,4
Boné	25	-	6	0	150
Botas de borracha 1/2 cano	77,78	-	-	0	0
Calçado de couro	100,63	4	6	402,52	603,78
Camisa	78,9	4	6	315,6	473,4
Capa de chuva em PVC	65,83	4	4	263,32	263,32
Colete reflexivo	56,9	-	4	0	227,6
Luvras de malha tricotada	2,63	-	-	0	0
Luvras em raspa de couro	22,53	-	24	0	540,72
Máscaras de proteção	4	-	-	0	0
Tênis de couro	100,63	-	-	0	0
Protetor solar	21,78	4	4	87,12	87,12
Meias	6,72	4	6	26,88	40,32
Total / ano				1.355,04	2.775,66

Custos Mensais

Tipo de agente	Custo anual	Quantidade	Custo total/ano	Custo mensal
Motorista / Operador veículo	1.355,04	23	31.165,92	2.597,16
Gari Coletor/Ajudante/Varredor	2.775,66	46	127.680,36	10.640,03
Total R\$				13.237,19 R\$/mês

4. FERRAMENTAS E DEMAIS DESPESAS

Itens	Qtd Anual	Preço unit R\$	Total mensal
Picareta	0,00	88,65	0,00
Alavanca	0,00	166,39	0,00
Carro de mão	0,00	429,05	0,00
Balde metálico	0,00	30,77	0,00
Contetor de 240 litros	0,00	790	0,00
Gadanhô	0,00	56,47	0,00
Pá quadrada	336	33,5	938
Vassourão	2.016	30,36	5.100,48
Vassoura	0,00	23,86	0,00
Ciscador	0,00	18,64	0,00
Cone de sinalização	84	102,05	714,35
Saco plástico	0,00	0,58	0,00
Balde	0,00	16	0,00
Cal	0,00	1,63	0,00
Brocha	0,00	6,54	0,00
Enxada	0,00	53,65	0,00
Lona leve para caminhão	168	200	2.800,00
Total R\$			9.552,83 /mês

Coleta e transporte dos resíduos do roço, com veículo equipado com caçamba basculante

Dias/ano	365
Domingos/ano	52
Feriados/ano	1
Meses - 1 ano	12
	<u>26 dias úteis/ano</u>

1. Quantitativos Previstos

ton/mês	<u>2.300</u>
dias/mês	<u>26</u>
	88,46 ton/mês/dia

2. Veículos e Equipamentos Operacionais

ton/ veiculox viagem	3	peso específico mater	0,3
		quant veic	3

3.0 MÃO-DE-OBRA DIRETA

3.0.1	Motorista / Operador veículo		Diurno	Noturno	
	Homem x dia		9	-	
	Reserva Técnica*	10%	1	0	
	Total		10	0	Hxmês
3.0.2	Gari Coletor		Diurno	Noturno	
	Homem x dia		18	0	
	Reserva Técnica*	10%	2	0	
	Total		20	0	Hxmês
3.0.3	Ajudante/Varredor		Diurno	Noturno	
	Homem x dia		0	0	
	Reserva Técnica*	10%	0	0	
	Total		0	0	Hxmês
3.0.4	Aux. Fiscal		Diurno	Noturno	
	Homem x dia		0	0	
	Reserva Técnica*	10%	0	0	
	Total		0	0	Hxmês

3.1. Custo Unitário da Mão-de-Obra Direta

Discriminação	Motorista / Operador veículo		Gari Coletor	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
Salário base	2691,08	2691,08	1379,59	1379,59
Insalubridade	264	264	528	528
Horas extras	628,63	628,63	405,8	405,8
Adicional noturno	0	572,47	0	293,48
Feriado	214,91	214,91	138,73	138,73
Salário mensal	3798,62	4371,09	2452,12	2745,6
Encargos sociais	2810,23	3233,75	1814,09	2031,2
Salário mensal c/ encargos	6608,86	7604,83	4266,21	4776,8
Benefícios (plano e seguros)	83,21	83,21	81,51	81,51
Participação nos resultados	148,92	148,92	127,91	127,91

Cesta Básica	147,5	147,5	147,5	147,5
Alimentação + refeição	787,8	787,8	733,2	733,2
Vale Transporte	72,54	72,54	151,22	151,22
Custo mensal - R\$/H x mês	7848,82	8844,8	5507,55	6018,14



Discriminação	Aux. Fiscal		Ajudante/Varredor	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
Salário base	1843,81	1843,81	1379,59	1379,59
Insalubridade	0	0	264	264
Horas extras	392,23	392,23	349,64	349,64
Adicional noturno	0	392,23	0	293,48
Feriado	134,1	134,1	119,53	119,53
Salário mensal	2370,13	2762,36	2112,76	2406,24
Encargos sociais	1753,43	2043,61	1563,03	1780,14
Salário mensal c/ encargos	4123,57	4805,97	3675,79	4186,38
Benefícios (plano e seguros)	81,51	81,51	81,51	81,51
Participação nos resultados	127,91	127,91	127,91	127,91
Cesta Básica	147,5	147,5	147,5	147,5
Alimentação + refeição	733,2	733,2	733,2	733,2
Vale Transporte	123,37	123,37	151,22	151,22
Custo mensal - R\$/H x mês	5337,06	6019,46	4917,13	5427,72

Hora extra por dia	Turno diurno:	1,2	Turno noturno:	1,2
Domingos e feriados	100%		Vale transporte	4,5
Horas extras	50%		Cesta Básica	147,5
Adic.not. (22h às 5h)	20%		Vale/dia	2
Encargos sociais	74,75%		a deduzir	6%

3.2. Custo da mão-de-obra direta

Turno Diurno			
Motorista veículo			
Quant. Motorista veículo:	10		
R\$/H x mês	7.848,82	78.488,21	R\$/mês
Gari Coletor			
Quant. Agente Coleta:	20		
R\$/H x mês	5.507,55	110.151,06	R\$/mês
Ajudante/Varredor			
Quant. Ajudante/Varredor:	0		
R\$/H x mês	4.917,13	0	R\$/mês
Aux. Fiscal			
Quant. Aux. Fiscal:	0		
R\$/H x mês	5.337,06	0	R\$/mês

Total Diurno R\$ 188.639,26 R\$/mês

Turno Noturno			
Motorista veículo			
Quant. Motorista veículo:	0		
R\$/H x mês	8.844,80	0	R\$/mês

Gari Coletor			
Quant. Agente Coleta:	0		
R\$/H x mês	6.018,14	0 R\$/mês	
Ajudante/Varredor			
Quant. Ajudante/Varredor:	0		
R\$/H x mês	6.019,46	0 R\$/mês	
Aux. Fiscal			
Quant. Aux. Fiscal:	0		
R\$/H x mês	5.427,72	0 R\$/mês	



Total Noturno R\$ 0 R\$/mês

3.3. Custo de uniforme e EPI's

Item	Preço unit.	Qtd Anual		Custo Anual	
		a / Operador	Gari Coletor / Operad	Gari Coletor	
Calça	64,9	4	6	259,6	389,4
Boné	25		6	0	150
Botas de borracha 1/2 cano	77,78			0	0
Calçado de couro	100,63	4	6	402,52	603,78
Camisa	78,9	4	6	315,6	473,4
Capa de chuva em PVC	65,83	4	4	263,32	263,32
Colete reflexivo	56,9		4	0	227,6
Luvras de malha tricotada	2,63			0	0
Luvras em raspa de couro	22,53		24	0	540,72
Máscaras de proteção	4			0	0
Tênis de couro	100,63			0	0
Protetor solar	21,78	4	4	87,12	87,12
Meias	6,72	4	6	26,88	40,32
Total / ano				1.355,04	2.775,66

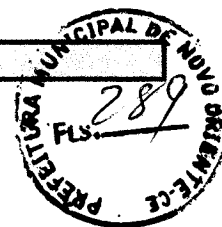
Custos Mensais

Tipo de agente	Custo anual	Quantidade	total/a	usto mens:
Motorista / Operador veículo	1.355,04	10	13.550,40	1.129,20
Gari Coletor/Ajudante/Varredor	2.775,66	20	55.513,20	4.626,10
Total R\$			5.755,30	R\$/mês

4. FERRAMENTAS E DEMAIS DESPESAS

Itens	Qtd Anual	Preço unit R\$	Total mensal
Picareta	0	88,65	0
Alavanca	0	166,39	0
Carro de mão	0	429,05	0
Balde metálico	0	30,77	0
Contetor de 240 litros	0	790	0

Serviços Diversos



Dias/ano 365
 Domingos/ano 52
 Feriados/ano 1
 Meses - 1 ano 12

 26 dias úteis/ano

1. Quantitativos Previstos

equipes 2 total geral: 28 operários 2 auxiliar
 homens / equipe 14 fiscal
 auxiliar fiscal/equipe 1 Horas

2. Veículos e Equipamentos Operacionais

2.0 MÃO-DE-OBRA DIRETA

2.0.1	Motorista veículo		Diurno	Noturno	
	Homem x dia		-	-	
	Reserva Técnica	10%	0	0	
	Total		0	0	Hxmês
2.0.2	Gari Coletor		Diurno	Noturno	
	Homem x dia		-	-	
	Reserva Técnica	10%	0	0	
	Total		0	0	Hxmês
2.0.3	Ajudante/Varredor		Diurno	Noturno	
	Homem x dia		28	-	21
	Reserva Técnica	10%	3	0	
	Total		31	0	Hxmês
2.0.4	Aux. Fiscal		Diurno	Noturno	
	Homem x dia		2	-	
	Reserva Técnica	10%	0	0	
	Total		2	0	Hxmês

2.1. Custo Unitário da Mão-de-Obra Direta

Discriminação	Motorista veículo		Gari Coletor	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
Salário base	2.691,08	2.691,08	1.379,59	1.379,59
Insalubridade	264	264	528	528
Horas extras	628,63	628,63	405,8	405,8
Adicional noturno	0	572,47	0	293,48
Feriado	214,91	214,91	138,73	138,73
Salário mensal	3.798,62	4.371,09	2.452,12	2.745,60
Encargos sociais	2.810,23	3.233,75	1.814,09	2.031,20
Salário mensal c/ encargos	6.608,86	7.604,83	4.266,21	4.776,80
Benefícios (plano e seguros)	83,21	83,21	81,51	81,51
Participação nos resultados	148,92	148,92	127,91	127,91



Cesta Básica	147,5	147,5	147,5	147,5
Alimentação + refeição	787,8	787,8	733,2	733,2
Vale Transporte	72,54	72,54	151,22	151,22
Custo mensal - R\$/H x mês	7.848,82	8.844,80	5.507,55	6.018,14

Discriminação	Aux. Fiscal		Ajudante/Varredor	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
Salário base	1.843,81	1.843,81	1.379,59	1.379,59
Insalubridade	0	0	264	264
Horas extras	392,23	392,23	349,64	349,64
Adicional noturno	0	392,23	0	293,48
Feriado	134,1	134,1	119,53	119,53
Salário mensal	2.370,13	2.762,36	2.112,76	2.406,24
Encargos sociais	1.753,43	2.043,61	1.563,03	1.780,14
Salário mensal c/ encargos	4.123,57	4.805,97	3.675,79	4.186,38
Benefícios (plano e seguros)	81,51	81,51	81,51	81,51
Participação nos resultados	127,91	127,91	127,91	127,91
Cesta Básica	147,5	147,5	147,5	147,5
Alimentação + refeição	733,2	733,2	733,2	733,2
Vale Transporte	123,37	123,37	151,22	151,22
Custo mensal - R\$/H x mês	5.337,06	6.019,46	4.917,13	5.427,72

Hora extra por dia	Turno diurno	1,2	Turno noturno	1,2
Domingos e feriados	100%		Vale transporte	4,5
Horas extras	50%		Cesta Básica	147,5
Adic.not. (22h às 5h)	20%		Vale/dia	2
Encargos sociais	74,75%		a deduzir	6%

2.2. Custo da mão-de-obra direta

Turno Diurno		
Motorista veículo		
Quant. Motorista veículo:	0	
R\$/H x mês	7.848,82	0 R\$/mês
Gari Coletor		
Quant. Agente Coleta:	0	
R\$/H x mês	5.507,55	0 R\$/mês
Ajudante/Varredor		
Quant. Ajudante/Varredor:	31	
R\$/H x mês	4.917,13	152.431,03 R\$/mês
Aux. Fiscal		
Quant. Aux. Fiscal:	2	
R\$/H x mês	5.337,06	10.674,12 R\$/mês

163.105,15 R\$/mês



Turno Noturno		
Motorista veículo		
Quant. Motorista veículo:	0	
R\$/H x mês	8.844,80	0 R\$/mês
Gari Coletor		
Quant. Agente Coleta:	0	
R\$/H x mês	6.018,14	0 R\$/mês
Ajudante/Varredor		
Quant. Ajudante/Varredor:	0	
R\$/H x mês	6.019,46	0 R\$/mês
Aux. Fiscal		
Quant. Aux. Fiscal:	0	
R\$/H x mês	5.427,72	0 R\$/mês

0 R\$/mês

2.3. Custo de uniforme e EPI's

Item	Preço unit	Qtd Anual		Custo Anual	
		Motorista veículo	Sari Coletor	Motorista veículo	Sari Coletor
Calça	64,9	4	6	259,6	389,4
Boné	25	-	6	0	150
Botas de borracha 1/2 cano	77,78	-		0	0
Calçado de couro	100,63	4		402,52	0
Camisa	78,9	4	6	315,6	473,4
Capa de chuva em PVC	65,83	4	4	263,32	263,32
Colete reflexivo	56,9	-	4	0	227,6
Luvas de malha tricotada	2,63	-	24	0	63,12
Luvas em raspa de couro	22,53	-		0	0
Máscaras de proteção	4	-		0	0
Tênis de couro	100,63	-	6	0	603,78
Protetor solar	21,78	4	4	87,12	87,12
Meias	6,72	4	6	26,88	40,32
Óculos de proteção	9,72	-	6	0	58,32
Protetor auricular	1,66	-	6	0	9,96
Total / ano				1.355,04	2.298,06

Custos Mensais

Tipo de agente	Custo anua	Quantidade	Custo total/custo mensal	
Motorista veículo	1.355,04	0	0	0
Gari Coletor/Ajudante/Varredor	2.298,06	31	#####	71.239,86
Gari Coletor/Ajudante/Varredor	68,28	2	1.638,72	136,56
Total R\$			71.376,42	R\$/mês

**FRANCISCO
GIORDANO
IBIAPINA
RODRIGUES DE
CARVALHO-957
59097315**

Assinado eletronicamente por FRANCISCO
GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO-95759097315
Módulo: DCEP-Desmat, CUP
Certificado Digital ICP-Br, CDE
Vigência: 2004/01/01
42616303000141, CDE/C
Módulo: GIORDANO FRANCISCO GIORDANO
IBIAPINA RODRIGUES DE
CARVALHO-95759097315
Público: 00/00/00 autor: 00/00/00
Data: 2004/01/01
Localização:
Data: 2004/01/01



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.015/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --
E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 07.015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇO E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

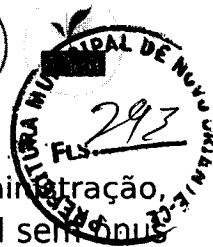
1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as



condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

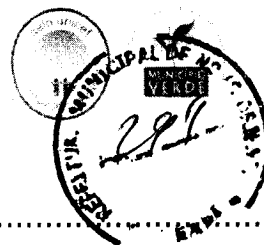
3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)



5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

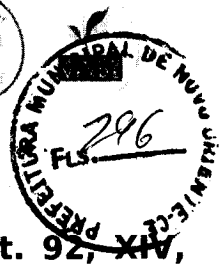
8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

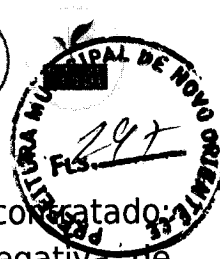
9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a



Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

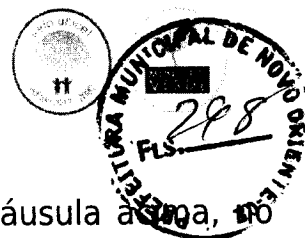
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

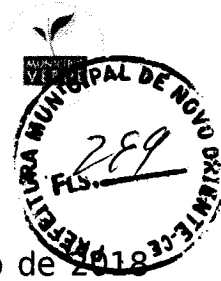
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula a 20a, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo
- 9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida garantia contratual de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada antes da lavratura do termo contratual, mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante, ou em outra modalidade prevista no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme edital.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a 5% do valor total atualizado do contrato, conforme estabelecido no edital.

11.3. O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará aplicação de penalidade, conforme estabelecido no edital.

11.4. A garantia exigida poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à contratada, nos termos do edital.

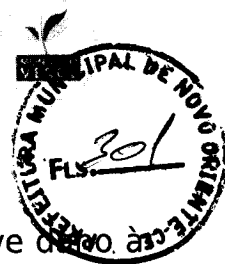
11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, acompanhado de comprovação contemporânea da inexistência de ações trabalhistas que impliquem responsabilidade subsidiária do ente público, conforme edital."

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Em contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de 5% prevista no item 11.1.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.



4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

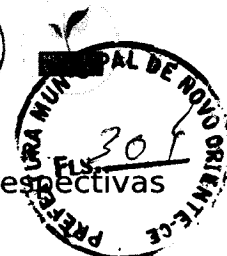
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Educacao, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Oriente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

NOVO ORIENTE/CE,

--

CNPJ Nº --

MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.015/2025

O(A) Secretaria de Educacao, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, neste ato representado(a) pelo(a) MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 07.015/2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

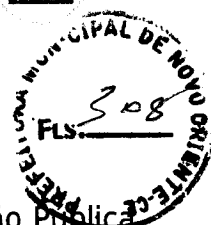
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇO E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 07.015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE EDUCACAO.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

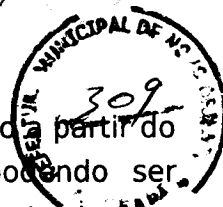
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

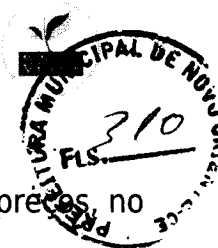
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

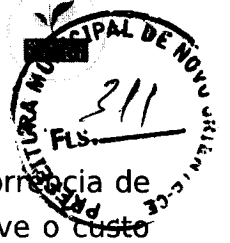
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

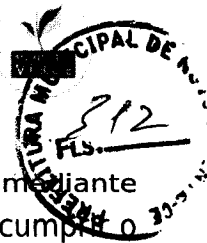
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES



10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

NOVO ORIENTE/CE,

Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado